

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 133, DE 2008

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 133, de 2008, acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Minas e Energia e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim informa que o presente Memorando de Entendimento “*determina o estabelecimento e implementação de Plano de Ação em matéria de biocombustíveis, cujo objetivo central é promover a cooperação e o*

intercâmbio técnico nessa área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privado e acadêmico”.

Sua Excelência acrescenta que os trabalhos a serem realizados no âmbito desse instrumento consolidarão os laços entre Brasil e Moçambique, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social daquela nação amiga, ao mesmo tempo em que atendem às necessidades da estratégia brasileira de estimular a inclusão dos biocombustíveis no plano internacional.

A seção dispositiva do presente instrumento conta com seis artigos apenas, dentre os quais destacamos o Artigo I que estabelece o compromisso das Partes em estabelecer e implementar um Plano de Ação em matéria de biocombustíveis cujo objetivo central será a promoção da cooperação nessa área.

Nos termos prescritos no Artigo II, esse Plano de Ação deverá ser elaborado em prazo não superior a 180 dias e deverá incluir iniciativas para:

- a) promover troca de missões técnico-empresariais;
- b) apoiar o desenvolvimento de programa de produção e uso de biocombustíveis em Moçambique;
- c) elaborar, conjuntamente, projetos de cooperação técnica para capacitar recursos humanos do setor de biocombustíveis em Moçambique; e
- d) identificar parcerias com terceiros países e organismos internacionais interessados em apoiar projetos específicos para a implantação do programa de desenvolvimento dos biocombustíveis em Moçambique.

As Partes, conforme dispõe o Artigo III, indicarão membros com vistas à constituição de um Grupo de Trabalho para a elaboração do referido Plano de Ação, bem como adotarão, em conformidade com suas legislações nacionais e acordos internacionais em vigor, as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente Memorando de Entendimento, segundo estabelece o Artigo IV.

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado mediante acordo das Partes, entrará em vigor quando ambas as

Partes tiverem sido notificadas do cumprimento de seus respectivos procedimentos legais internos e vigorará por um período de dois anos, renováveis por iguais períodos (Artigo VI).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar Memorando de Entendimento na área de biocombustíveis firmado entre Brasil e Moçambique, ato internacional que se insere no rol de iniciativas da diplomacia brasileira que visam à difusão do uso de biocombustíveis em escala global.

Nos tempos atuais em que vivenciamos o terceiro choque do petróleo, a questão do uso de fontes renováveis de energia, particularmente do etanol e biodiesel, ganha relevância e dá ao nosso país posição de destaque no cenário internacional graças à nossa experiência no setor acumulada ao longo das últimas décadas.

O continente africano tem sido visto como região de enorme potencial para a produção de biocombustíveis, embora suscite debates acalorados acerca do impacto de tal prática sobre a produção de alimentos e conseqüentemente sobre a política de combate à fome. Outro estímulo à produção de biocombustíveis naquele continente vem de condições privilegiadas de acesso aos mercados norte-americano e europeu, ambos marcados por diretrizes governamentais favoráveis ao uso de energia de origem biológica.

Nesse contexto, Moçambique, com seus 36 milhões de hectares de terras cultiváveis, em grande parte inexplorados, ocupa posição de destaque dentro do continente africano na questão de biocombustíveis, fato que confere um significado especial ao Memorando de Entendimento em apreço.

O presente instrumento favorecerá o intercâmbio Brasil-Moçambique e irá somar-se a diversos outros instrumentos de cooperação firmados nos últimos anos entre as Partes, fortalecendo assim as relações entre os dois países, relações essas marcadas por relevantes laços culturais.

Em suma, o Memorando de Entendimento em apreço encontra-se alinhado com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, razão pela qual VOTO pela aprovação do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008
(Mensagem nº 133, de 2008)**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator